



Câmara Municipal de Olinda

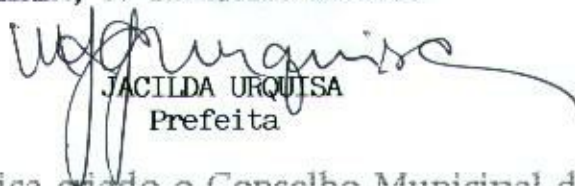
Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI nº 5137 /98.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 17 DE AGOSTO DE 1998


JACILDA URQUIZA
Prefeita

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idosos.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso é órgão permanente, paritário e deliberativo, composto por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligados à área.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso formular, coordenar, supervisionar e avaliar a política municipal do idoso, no âmbito do Município de Olinda e:

I. orientar e coordenar a aplicação da política municipal de atendimentos e proteção dos direitos das pessoas idosas;

II. promover, apoiar e incentivar a criação de organizações destinadas à assistência da pessoas idosa;

III. promover a descentralização político-administrativa e a participação popular, através de entidades representativas de caráter idôneo, que funcionem há mais de um ano com programas e projetos de atendimento aos direitos do idoso;





Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

IV. promover apoio técnico às organizações de assistência ao idoso, governamentais e não governamentais (ONG's), no sentido de tornar efetivos os princípios da política nacional do idoso;

V. subsidiar os órgãos competentes do município na propositura de ações cíveis que visem proteger e assegurar os direitos do idoso;

VI. fazer proposições objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política de atendimento a proteção aos direitos do idoso;

VII. promover atividades e campanhas de divulgação, formação de opinião pública e esclarecimentos sobre o idoso;

VIII. controlar, avaliar e auditar os recursos recebidos por entidades governamentais e não governamentais sediadas no município, assegurando assim que as verbas recebidas se destinem à assistência ao idoso;

IX. solicitar aos órgãos competentes o descredenciamento de instituições destinadas à assistência ao idoso, quando as mesmas não estiverem cumprindo as finalidades propostas e/ou comprovado o uso indevido da aplicação dos recursos repassados;

X. examinar outros assuntos relativos à sua área de competência.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso integra a estrutura organizacional da Secretaria de Políticas Sociais e é composto de 10 (dez) membros efetivos, sendo:

- I. 01 (um) representante da Secretaria de Saúde
- II. 01 (um) representante da Secretaria de Políticas Sociais;
- III. 01 (um) representante da Secretaria de Educação e Desporto;
- IV. 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento, Obras e Meio Ambiente - SEPLOMA;
- V. 01 (um) representante da Secretaria de Serviços Públicos;



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

VI. 04 (quatro) representante de organizações não-governamentais (ONG's) das diversas áreas de atendimento ao idoso ou pessoas de representatividade no Município;

VII. 01 (um) representante da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - A cada titular corresponderá um suplente, mantida a mesma representatividade.

Art. 5º - Os membros do Conselho e respectivos suplentes serão indicados ao Secretário de Políticas Sociais e nomeados pelo Prefeito do Município, devendo a indicação ser feita:

I - pelos titulares dos respectivos órgãos no caso dos representantes a que se referem os incisos I a V do art. 4º;

II - por entidades não-governamentais de Defesa dos Direitos do idoso, na hipótese do inciso VI do art. 4º, dentre aquelas organizações ou pessoas reconhecidas pelo trabalho desenvolvido em defesa dos direitos do idoso.

§ 1º - O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será eleito entre os seus membros, para um mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução.

§ 2º - A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso não será remunerada a qualquer título, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à sociedade.

§ 3º - O representante da Secretaria de Políticas Sociais desempenhará a função de Secretário Executivo do Conselho.



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

Art. 6º - Os órgãos e as entidades referidas no art. 4º indicarão à Secretaria de Políticas Sociais, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da vigência desta Lei, os nomes dos representantes, titulares e suplentes, junto ao Conselho.

Art. 7º - A instalação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso dar-se-á no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da publicação desta Lei.

Parágrafo Único - Nos 30 (trinta) dias subsequentes à sua instalação, os membros do Conselho dos Direitos do Idoso elaborarão o Regimento Interno do Conselho que será aprovado mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 07 de agosto de 1998.

ANABELA VASCONCELOS DE MORAES
Presidente

JOAQUIM LUIZ DE OLIVEIRA FRANÇA
1º Vice-Presidente

MARCELO DE SANTA CRUZ OLIVEIRA
2º Vice-Presidente

SEVERINO ARRUDA DE LIMA IRMAO
1º Secretário

NICÁCIO RODRIGUES MARANHÃO
2º Secretário

ems.